DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2294/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2306/2017
PROTOCOLO	: 1776431
ENTE	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1.ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL 2.RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO NA ÉPOCA	: 1.PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS 2.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: LURDES IARA DOS SANTOS PERES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Lurdes Iara dos Santos Peres, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 1841/2022** (pç.21 fls.83-84), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 2997/2022** (pç.22, fl. 85), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos

de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Lurdes Iara dos Santos Peres, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TI/JRL